PROCESSO N° 1212/18

PROTOCOLO N° 14.758.252-8 DATA: 04/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 02/19 APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CAMINHOS DA NATUREZA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA*: Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1876/18 – Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Estadual Caminhos da Natureza - Ensino Fundamental, município de Colombo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 75 e 116)

Esta Escola localiza-se à Rua José Cavassin, nº 120, município de Colombo. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6427/14, de 03/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/14 a 17/12/19. (fl. 76)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 6427/14, de 03/12/14, pelo prazo de quatro anos, com implantação simultânea, de 17/12/14 a 17/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 499/17, 23/10/17, do NRE da Área Metropolitana Norte após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 83 e 95).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 3955/18, de 08/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 113 e 114)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) A estrutura física e pintura do prédio estão em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade, iluminação e saneamento são adequadas. Ambientes: secretaria, salas da direção, equipe pedagógica, professores e nove salas de aula.
>
> (…) A **Biblioteca** da instituição, que está localizada no primeiro bloco, dispõe de mobiliário e acervo bibliográfico para atender a demanda.
>
> (…) **Laboratórios de Informática**: o espaço é adequado, possui quinze monitores e CPUs do Programa Proinfo, com o respectivo mobiliário.
>
> (…) O **Laboratório de Ciências** possui mobiliário e materiais necessários. (fl. 100)
>
> (...) As atividades referentes a **Educação Física,** são realizadas em quadra poliesportiva e em espaço aberto com areia, contendo duas traves para jogos diversos.
>
> (…) **Acessibilidade**: o terreno onde a escola se situa é plano, com calçadas e rebaixamento em alguns pontos, possui sanitário adaptado.
>
> (…) A Instituição apresentou **Certificado de Conformidade**, expedido em 18/09/18, com um ano de validade. (fl. 104)

(…) **Licença Sanitária** nº 1235/18, com vigência até 05/10/19. (fl.107)

(…) Quadro de **Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito. (fl. 94):

Série/Ano	6º			7º			8º			9º		
Ano Letivo	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Matrículas	168	194	143	-	156	190	-	19	140	-	-	23
Desistentes	0	7	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-
Transferidos	8	10	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-
Reprovados	6	12	-	-	13	-	-	1	-	-	-	-
Aprovados	154	165	-	-	137	-	-	12	-	-	-	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Relatório Complementar fl. 108.

(…) A instituição de ensino, apresentou relatório descrevendo o Laboratório de Ciências, documento anexado às folhas 100 a 103, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. (fl. 104 e 107)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 80, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 92, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Caminhos da Natureza - Ensino Fundamental, município de Colombo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/12/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/12/18 a 17/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1212/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF